



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 108-A, DE 2024 (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Art. 2º. A lei 14.541 de 3 de abril de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º

§ 1º O Poder Público, em cooperação com os órgãos estaduais, municipais e o Distrito Federal responsáveis pela segurança pública, promoverá a ampliação do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) em regiões estratégicas, visando garantir uma cobertura abrangente.

§ 2º Para promover uma maior presença, considera-se a possibilidade de estabelecer postos avançados em localidades de maior vulnerabilidade ou parcerias com outras instituições que possam contribuir para a promoção da segurança e atendimento especializado.



* C D 2 4 6 6 1 0 4 1 1 8 0 0 *

Art. 3º

§ 3º Fica incentivada a cooperação interestadual entre as unidades federativas para compartilhar boas práticas, experiências e recursos relacionados ao funcionamento das Delegacias Especializadas.

§ 4º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Cidadania, promoverá a criação de um fórum de troca de informações e cooperação entre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

§ 5º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) apresentarão relatórios anuais detalhando suas atividades, desempenho, desafios e propostas de melhorias.

§ 6º Os relatórios serão enviados aos órgãos competentes e disponibilizados ao público, promovendo a transparência e a prestação de contas.

Art. 5º

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do Ministério da Cidadania, estabelecerá normas técnicas de padronização para a utilização dos recursos, garantindo a efetividade e eficiência na ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender à necessidade premente de fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, consolidando uma resposta eficaz e abrangente em todo o território nacional.

A ampliação da capacidade das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) é crucial para assegurar que mulheres em



* c D 2 4 6 6 1 0 4 1 1 8 0 0 *

qualquer região do país tenham acesso a atendimento especializado, contribuindo para a universalização e integralidade dos serviços.

A criação de postos avançados e parcerias estratégicas visa reduzir as disparidades regionais no acesso aos serviços de atendimento. Isso é particularmente importante em localidades mais vulneráveis, onde a presença efetiva das Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher pode ser um fator determinante na promoção da segurança e na prevenção da violência contra a mulher.

Incentivar a cooperação interestadual e a criação de um fórum de troca de informações permitirá o compartilhamento de boas práticas, experiências e recursos entre as Delegacias Especializadas. Isso não apenas fortalecerá a atuação dessas instituições, mas também proporcionará aprendizado contínuo e melhoria constante.

A inclusão da obrigação de apresentação de relatórios anuais pelas Delegacias Especializadas fortalece a transparência e a prestação de contas. Isso permite avaliar o desempenho, identificar desafios e direcionar esforços para contínuas melhorias na resposta ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Em síntese, este projeto de lei busca não apenas criar uma estrutura mais robusta de atendimento especializado, mas também promover a igualdade de acesso aos serviços, reduzir disparidades regionais e garantir uma resposta eficiente e integrada ao enfrentamento da violência contra a mulher em todo o Brasil.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



* C D 2 4 6 6 6 1 0 4 1 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.541, DE 03 DE ABRIL DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-0403;14541
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2024

Apresentação: 09/12/2024 12:26:57.957 - CMULHER
PRL 2 CMULHER => PL 108/2024

PRL n.2

Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO.

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 108/2024, de autoria do nobre Deputado Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS-DF), altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Apresentado em 05/02/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o nobre Deputado na justificação do seu Projeto de Lei, o objetivo da proposição é “atender à necessidade premente de fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência,

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

consolidando uma resposta eficaz e abrangente em todo o território nacional".

Por essa razão, o autor da matéria entende que a "ampliação da capacidade das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher é crucial para assegurar que mulheres em qualquer região do país tenham acesso a atendimento especializado, contribuindo para a universalização e integralidade dos serviços".

Em 05/07/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada com relatora do PL em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como todas nós sabemos, a prática da violência contra a mulher precisa ser combatida de todas as formas possíveis, inclusive na área da segurança pública. Nesse sentido, ao alterar a redação da Lei nº 14.541/2024, o Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Júlio César Ribeiro fortalece e amplia a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Como argumenta o nobre Deputado na justificação do seu Projeto de Lei, o objetivo da proposição é "atender à necessidade premente de fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, consolidando uma resposta eficaz e abrangente em todo o território nacional".

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



* C D 2 4 4 8 8 4 7 9 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Por essa razão, o autor da matéria entende que a “ampliação da capacidade das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher é crucial para assegurar que mulheres, em qualquer região do país, tenham acesso a atendimento especializado, contribuindo para a universalização e integralidade dos serviços”.

Temos pleno conhecimento que a Lei nº 14.541/2023, criada no atual mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, contribui de maneira decisiva para ampliar a rede de segurança em defesa da vida das mulheres brasileiras. As iniciativas previstas pelo Projeto de Lei nº 108/2024 irão contribuir para aperfeiçoar e ampliar a rede de proteção das mulheres, considerando-se que o nosso país conta com 5.700 municípios, espalhados num extenso território de mais de 8 milhões de quilômetros quadrados.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 108/2024, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244884791800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



* C D 2 4 4 8 8 4 7 9 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 108/2024

Altera a Lei nº 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Art. 2º. A Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art.

2º.....

.....

§1º. O Poder Público promoverá, mediante estudos técnicos de avaliação, a ampliação do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) em regiões estratégicas, visando garantir uma cobertura abrangente.

§2º. Em caso de identificação da necessidade de uma maior presença, por meio dos estudos de que trata o parágrafo anterior, o Poder Público deverá estabelecer postos avançados em localidades de maior vulnerabilidade ou realizar parcerias com outras instituições que

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



* C D 2 4 4 8 4 7 9 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

possam contribuir para a promoção da segurança e atendimento especializado.

Art. 3º.....

§3º. O Poder Público incentivará a cooperação interestadual entre as unidades federativas para compartilhar boas práticas, experiências e recursos relacionados ao funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

§4º. O Poder Executivo promoverá a criação de um fórum de troca de informações e cooperação entre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

§5º. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) apresentarão relatórios anuais detalhando suas atividades, desempenho, desafios e propostas de melhorias.

§6º. Os relatórios serão enviados aos órgãos competentes e disponibilizados ao público, promovendo a transparência e a prestação de contas.

Art. 5º.....

Parágrafo Único. O Poder Executivo estabelecerá normas técnicas de padronização para a utilização dos recursos, garantindo a efetividade e eficiência na ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)” (NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



* C D 2 4 4 8 8 4 7 9 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)
Relatora

Apresentação: 09/12/2024 12:26:57.957 - CMULHER
PRL 2 CMULHER => PL 108/2024

PRL n.2

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244884791800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



* C D 2 4 4 8 8 4 7 9 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 108/2024, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro e Talíria Petrone - Vice-Presidentas, Chris Tonietto, Delegada Ione, Delegada Katarina, Juliana Cardoso, Nely Aquino, Simone Marquetto, Carol Dartora, Clarissa Tércio, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Gisela Simona e Reginete Bispo.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta

Apresentação: 13/12/2024 08:44:41.577 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 108/2024

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 13/12/2024 08:44:34.543 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL108/2024
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 108, DE 2024

Altera a Lei nº 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Art. 2º. A Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º.....

§1º. O Poder Público promoverá, mediante estudos técnicos de avaliação, a ampliação do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) em regiões estratégicas, visando garantir uma cobertura abrangente.

§2º. Em caso de identificação da necessidade de uma maior presença, por meio dos estudos de que trata o parágrafo anterior, o Poder Público deverá estabelecer postos avançados em localidades de maior vulnerabilidade ou realizar parcerias com outras instituições que possam contribuir para a promoção da segurança e atendimento especializado.



* C D 2 4 9 2 1 5 2 0 9 6 0 0 *

Art. 3º.....

.....
§3º. O Poder Público incentivará a cooperação interestadual entre as unidades federativas para compartilhar boas práticas, experiências e recursos relacionados ao funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

§4º. O Poder Executivo promoverá a criação de um fórum de troca de informações e cooperação entre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

§5º. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) apresentarão relatórios anuais detalhando suas atividades, desempenho, desafios e propostas de melhorias.

§6º. Os relatórios serão enviados aos órgãos competentes e disponibilizados ao público, promovendo a transparéncia e a prestação de contas.

**.....
Art. 5º.....**

Parágrafo Único. O Poder Executivo estabelecerá normas técnicas de padronização para a utilização dos recursos, garantindo a efetividade e eficiência na ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)” (NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta



* C D 2 4 9 2 1 5 2 0 9 6 0 0 *